

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055 /2018

Descrição do Objeto: Aquisição de material para festividades e homenagens (molduras) a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Legislação Aplicável: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES



Memorando nº 064/2018-SG

Cáceres-MT, 10 de Julho de 2018.

De: Secretaria Geral

Para: Domingos Oliveira dos Santos

Assunto: Solicita aquisição de molduras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 10 / 07 / 2018

Horas 12:06 Sobr. 2963

Ass. [Signature]

Protocolo Interno

Com os cordiais cumprimentos, Vimos por meio deste, solicitar providencias quanto a aquisição de molduras conforme especificação abaixo:

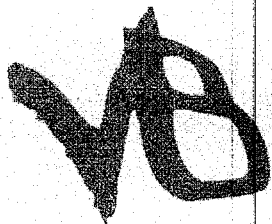
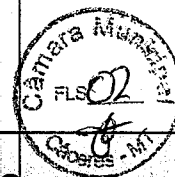
130 molduras – EM ALUMINIO, TAMANHO A4 (21.0 X 29.7), COM VIDRO PROTEGENDO. Material esse, que será utilizado na entrega de títulos de cidadãos Cacerenses a ser realizado pela Câmara Municipal em data a ser definida pela Presidência desta Casa, no inicio do próximo mês de outubro.

Certos de vossa atenção, desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Katia Faria da Silva
KATIA FARIA DA SILVA
Diretora Geral

De acordo
c. 10/07/18
[Signature]



VIDRAÇARIA BRILEX


ORÇAMENTO
Nº 2001

DATA: 11/07/2018

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL
 ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO ESQU CEL JOSE
 TELEFONE:

CNPJ:
 BAIRRO CENTRO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
MOLDURA DE ALUMINIO TAMANHO A-4 21,0X29,7	UM	R\$ 35,00	R\$	4.550,00
COM VIRO				


07.747.117/0001-82
 Terezinha de Brito Kondo - ME
 R Pe. Cassemiro, 960 - Centro
 CEP 78.200-000 - CÁCERES - MT

FORMA DE PAGAMENTO:

DESCONTO:

VALOR TOTAL: R\$ 4.550,00

*ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

TEREZINHA DE BRITO KONDO-ME - CNPJ-07.747.117/0001-82

VIDROS COMUNS E TEMPERADOS - BLINDEX, BOX PARA BANHEIROS, ESPELHOS,
 MOLDURAS, FORROS DE PVC, PERSIANAS, E DIVISORIAS

RUA PADRE CASSEMIRO, 960 - CENTRO - 78.200-000 CÁCERES-MT - (65) 3223-5000



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

R\$ 45,00

MEDIANA

R\$ 45,00

MEIOR

R\$ 45

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra

CONFECÇÃO / INSTALACAO - VIDRO / ESPELHO / MOLDURA Serviço de emolduramento e confecção de quadros com molduras em alumínio incolor (modelo AF15) com vidro e papelão), medindo: 300X210mm.

Ano da Compra

2018

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

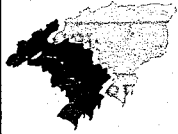
Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00012/2018	00001	Dispensa de Licitação	13137	CONFECÇÃO / INSTALACAO - VIDRO / ESPELHO / MOLDURA	SERVIÇO DE EMOLDURAMENTO E CONFECÇÃO DE QUADROS COM MOLDURAS EM ALUMÍNIO INCOLOR (MODELO AF15) COM VIDRO E PAPELÃO, MEDINDO: 300X210MM.	UNIDADE	40	R\$45,00	DALIUMA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	COMANDO DO EXERCITO	160460 - 6 CIRCUNSCRICAO DE SERVICOS MILITAR	23/03/2018



Câmara Municipal
 FLS. 04
 Cáceres - MT

ORÇAMENTO

Câmara Municipal
 FLS. 07
 Cáceres - MT
 Nº 2228



Brasil VIDROS



VIDRAÇARIA E MARMORARIA

FONES: (65) 3223-1051 / 9614-0532

Rua Padre Cassemiro, 442 - Centro - CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso

PEDIDO

ORÇAMENTO

Data: ___ / ___ / ___

Nome: _____ Fone: _____
 CPF/CNPJ: _____ Inc. Est.: _____

Quant.	Cor	Medida	Descrição do Produto	Unit.	Total
01			moldura de alumínio Preto, com vidro		40,00

29.279.127/0001-73
 NILSON BATISTA DA SILVA
 EIRELI - ME
 R Padre Cassemiro, 990 - Centro
 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

Obs.: _____

Ass. Cliente _____ Ass. Vendedor _____

	TOTAL →	40,00
	SINAL →	
	RESTANTE →	



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Exercício: 2018

03960333/0001-50

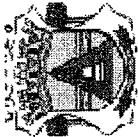
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERIODO: 01/01/2018 até 11/07/2018

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO		VALOR NÃO LICITADO		VALOR TOTAL				
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO		
0		83.316,00	22.973,55	22.868,19	14.670,63	10.530,60	10.442,90	97.966,60	33.504,15	33.310,79
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	0,00	0,00	0,00	832,10	832,10	832,10	832,10	832,10	832,10
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	33.437,72	11.344,67	11.344,67	0,00	0,00	0,00	33.437,72	11.344,67	11.344,67
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	0,00	1.056,00	88,00	0,00	1.056,00	88,00	0,00
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.755,00	1.743,68	1.638,32	0,00	0,00	0,00	6.755,00	1.743,68	1.638,32
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.398,00	1.398,00	1.398,00	1.398,00	1.398,00	1.398,00
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00	847,90	847,90	847,90	847,90	847,90	847,90
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBA	12.186,36	4.578,70	4.578,70	0,00	0,00	0,00	12.186,36	4.578,70	4.578,70
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	0,00	4.362,00	1.190,00	1.190,00	4.362,00	1.190,00	1.190,00
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	12.323,20	76,85	76,85	0,00	0,00	0,00	12.323,20	76,85	76,85
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIC	16.003,71	2.664,65	2.664,65	0,00	0,00	0,00	16.003,71	2.664,65	2.664,65
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIC	0,00	0,00	0,00	574,35	574,35	574,35	574,35	574,35	574,35
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	0,00	0,00	0,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MC	2.610,01	2.565,00	2.565,00	0,00	0,00	0,00	2.610,01	2.565,00	2.565,00
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO	0,00	0,00	0,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULC	0,00	0,00	0,00	3.750,25	3.750,25	3.750,25	3.750,25	3.750,25	3.750,25
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANT	0,00	0,00	0,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00





CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Exercício: 2018

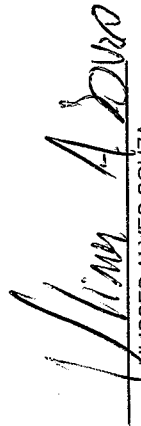
03960333/0001-50

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

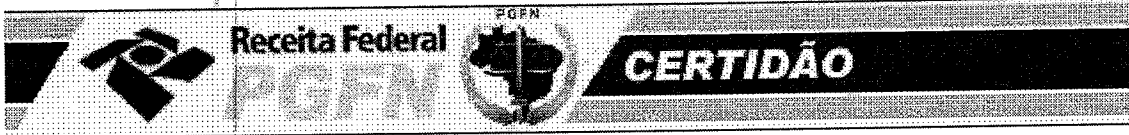
DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERIODO: 01/01/2018 até 11/07/2018

FONECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO		VALOR NÃO LICITADO		VALOR TOTAL				
		EMPENHADO	PAGO	EMPENHADO	PAGO	EMPENHADO	PAGO			
(3.3.90.30.XX 3.3.90.36.XX)		83.316,00	22.973,55	22.868,19	14.670,60	10.530,60	10.442,60	97.986,60	33.504,15	33.310,79
Total										


ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEREZINHA DE BRITO KONDO
CNPJ: 07.747.117/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:21:24 do dia 29/05/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/11/2018.

Código de controle da certidão: **7977.E70E.7F02.9FC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0022799811****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **12/07/2018**Hora de emissão: **09:07:18**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **07.747.117/0001-82**Nome: **TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

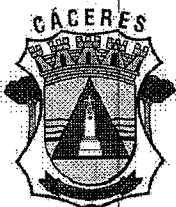
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **10/08/2018.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **2M92T9K2T77KT27M**

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 5457/2018

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

Inscrição: 07.747.117/0001-82 (CNPJ)

Contribuinte: TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME

Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 960
CENTRO

Ficam, todavia, ressaltados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 12 de julho de 2018.

ANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 12/08/2018.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 12/07/2018 às 09:08:39h. - Código de Validação **A5Q1F3.01E3A5.16F018**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07747117/0001-82
Razão Social: TEREZINHA DE BRITO KONDO ME
Nome Fantasia: VIDRACARIA BRILEX
Endereço: R TAPAGEM 416 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

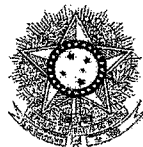
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2018 a 24/07/2018

Certificação Número: 2018062502552722679614

Informação obtida em 12/07/2018, às 10:10:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEREZINHA DE BRITO KONDO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.747.117/0001-82

Certidão nº: 153699457/2018

Expedição: 12/07/2018, às 10:11:16

Validade: 07/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEREZINHA DE BRITO KONDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.747.117/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

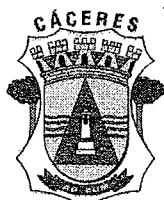
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar aquisição de material para festividades e homenagens (molduras) a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica em face a necessidade de adquirir molduras considerando que esse material será utilizado na entrega de Títulos de Cidadãos Cacerenses e Moções de Aplausos. Tais homenagens são importantes pois visam instigar o orgulho de ser cidadão cacerense e inspirar boas ações, pois estas são colocadas em perspectiva durante a homenagem.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. O material a ser adquirido, bem como a quantidade se encontra abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	398395-1	MOLDURA - EM ALUMINIO, TIPO SANDUICHE, RETANGULAR, COM MOLDURA EM ALUMINIO FOSCO E VIDRO LISO TRANSPARENTE, MEDINDO 21 X 29,7 CM	UN	130	R\$ 35,00	R\$ 4.550,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.550,00

3.2. A cor do material não é importante desde que todas as molduras fornecidas sejam em apenas uma cor, por exemplo: todas as molduras cromadas ou todas as molduras em preto.

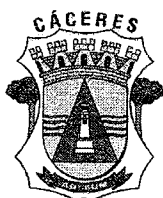
4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

4.1. Nos Termos do art. 1º, Parágrafo Único da Lei 10.520/2002, os itens constantes da presente requisição são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5. DO ENQUADRAMENTO

5.1. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

“para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).”

6. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o menor preço unitário.

7. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. A escolha da contratada se deu ao ter sido a empresa do ramo que ofereceu a proposta mais vantajosa para administração e condizente com os padrões de qualidade e especificações contidas neste termo. Ademais, **a empresa também cumpriu o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação**, a vencedora apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

8.1.1. Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, Cáceres-MT CEP 78200-000.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

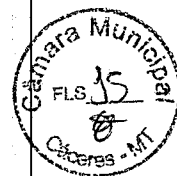
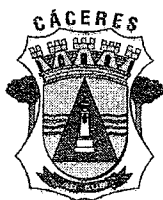
8.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante e prazo de validade*;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

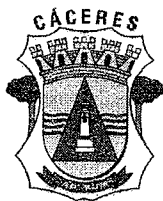
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA	PROJETO ATIVIDADE
-------	------------------------	----------	-------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.15	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
----	-----------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal do serviços por parte do responsável pela fiscalização.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O parágrafo quarto do Art. 62 da Lei de Licitação diz:

“§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

14. CONTROLE DE EXECUÇÃO

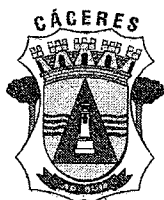
14.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

14.1.1.1. Nos termos da Instrução Normativa SCI Nº 04 de 18 de fevereiro de 2016, uma comissão de 3 (três) servidores será nomeada para recebimento e atesto de produtos recebidos na Câmara Municipal de Cáceres, entender-se como representante os membros dessa Comissão.

14.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

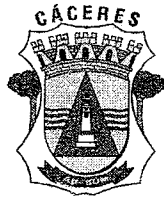
14.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6. Não mantiver a proposta.
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 15.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo

VISTO POR

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

Cáceres-MT, 12 de julho de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 0125/SALCP/2018

Cáceres-MT, 13 de julho de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo Administrativo 055-2018

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que presto minha consideração, encaminho o presente processo administrativo para parecer jurídico quanto a possibilidade de dispensa de licitação.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Processo Administrativo nº 055/2018

Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS (MOLDURAS) A SEREM UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de material para festividades e homenagens (molduras) a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres.

Os autos, contendo 01 volume e 19 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

01 - Memorando nº 064/2018-SG, datado de 10 de julho de 2018,



subscrito pela Diretora Geral, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres autorização para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de fornecimento de 130 (cento e trinta) em alumínio, tamanho A4 (21.0X29.7), com vidro protegendo, material esse que será utilizado na entrega de títulos de cidadãos cacerenses a ser realizado pela Câmara Municipal em data a ser definida pela Presidência desta Casa, no início do próximo mês de outubro, às fls. 01.

02 - Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres para a abertura do procedimento, às fls. 01.

03 - Pesquisa de preço em empresa privada com orçamento de empresa privada no valor de R\$ 4.550,00, apresentado pela Vidraçaria Brilex, com descrição do item - Moldura de alumínio tamanho A-4 21,0x29,7, com vidro, com preço unitário de R\$ 35,00, às fls. 02.

04 - Pesquisa de preço na Administração Pública com pesquisa feita no portal Painel de Preços, com descrição de: Serviço de emolduramento e confecção de quadros com molduras em alumínio incolor (modelo AF15) com vidro e papelão, medindo: 300x210mm, com preço unitário de R\$ 45,00, às fls. 03.

05 - Pesquisa de preço em empresa privada com orçamento de empresa privada no valor de R\$ 40,00 apresentado pela Brasil Vidros, com descrição do item - Moldura de alumínio preto, com vidro, às fls. 04.

06 - Demonstrativo da despesa licitada e não licitada às fls. 05/06.

07 - Certidão negativa de débitos Receita Federal em nome da empresa Terezinha de Brito Kondo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.747.117/0001-82, válida até 25/11/2018, às fls. 07.

08 - Certidão positiva com efeito de negativa de débitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda em nome da empresa Terezinha de Brito Kondo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.747.117/0001-82, válida até 10/08/2018, às fls. 08.

09 - Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT em nome da empresa Terezinha de Brito Kondo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.747.117/0001-82, retirada em 12/07/2018, às fls. 10.

10 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, em nome da empresa Terezinha de Brito Kondo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.747.117/0001-82, válida até 24/07/2018, às fls. 11.

11 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas em nome da empresa Terezinha de Brito Kondo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.747.117/0001-82, válida até 07/01/2019, às fls. 12.

12 - Termo de Referência - fls. 13/18.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada pelo Pregoeiro, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal de Cáceres no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

• VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:

A análise dos presentes autos terão por norte, a Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais, Estaduais e as Resoluções de Consultas, Súmulas e importantes decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a questão de contratação de empresa especializada em realização de publicidade para órgãos públicos.

Da compra direta:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*":

"Constituição Federal

Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. A Lei n.º 8.666/93, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24.

Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado.

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, "*dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei*".

No âmbito do TCU, nas dispensas de baixo valor, com fundamento no inciso II do art. 24, é adotada preferencialmente a compra por cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005, senão vejamos:

"Portaria-TCU n.º 215/2005

Art. 6º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica."

Prevista no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que esse valor foi atualizado recentemente por Lei Municipal, onde elevou esse valor.

A Lei de Licitações prevê que:

Lei n.º 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior [10% de R\$80.000,00] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os requisitos mínimos para se realizar a dispensa de licitação devem ser respeitados pelo administrador, a saber:

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, acima transcrito.

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) II para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que foi atualizado pela Lei Municipal nº 2.585/2017, para o valor de R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), conforme se verifica do Termo de Referência de fls. 13, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Em verdade, trata-se da aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

"Art. 23. [...]"

§ 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço".

TCU:

Nesse sentido, transcrevem-se, em parte, as seguintes decisões do

"(...) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei". (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.) (gf)

"2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$ 9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços. 2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação. 2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constatase que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da

despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;" (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.) (gf)

"Contratações com indícios de irregularidades:

3 Fracionamento de despesas O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Caracterizase pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos "ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa". As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação "correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado". Com base nesse entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO, irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto, teria havido parcelamento de gastos com a aquisição de material de informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores individuais abaixo de oito mil e de quinze mil reais, respectivamente. Considerando que os valores envolvidos eram de baixa representatividade, decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente determinações corretivas à SPRF/GO". (Acórdão n.º 589/20101ª Câmara, TC032.806/20083, rel. MinSubst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010)

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Foi juntado pela Administração o Demonstrativo da despesa licitada e não licitada pela Câmara Municipal de Cáceres no exercício vigente.

Com efeito, verifica-se que para o subitem 3.3.90.30.29, material para áudio, vídeo e foram gastos R\$ 960,00 por dispensa de licitação.

Portanto, o servidor responsável pela contabilidade da Câmara Municipal de Cáceres está certificando através deste documento, que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

Da justificativa para o quantitativo apresentado nos autos

Prosseguindo, **não foi justificado** os motivos do quantitativo descrito no Memorando nº 064/2018-SG, que deflagrou o presente procedimento, que prevê um total de **130 Molduras**.

Nesse caso, a Administração poderia utilizar, a seu critério, os seguintes procedimentos para essa verificação:

“a. efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses;”

Da obediência ao artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93

Por outro viés, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer ainda às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II razão da escolha do fornecedor ou executante;

III justificativa do preço;

IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Analisando-se esse dispositivo, vê-se que a situação da dispensa prevista no inciso II, do artigo 24, da mesma lei, não foi tipificada no artigo transcrito.

Isso, em tese, poderia levar ao entendimento de que não seria necessário instruir os presentes autos com as exigências ali referidas.

No entanto, a interpretação sistemática leva a outro entendimento. Em outros termos, é necessário, mesmo na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguir o regramento do artigo 26 dessa mesma lei, ao menos naquilo em que for aplicável.

É que, por princípio, mesmo nessa hipótese de dispensa a contratação direta não consiste em oportunidade concedida pela lei para que a Administração realize contratações inadequadas ou prejudiciais ao interesse público.

Bem por isso, assim já decidiu o TCU: "Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.) (gf)

Sobre o tema, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho afirma que "nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.). (gf)

Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, será sempre necessário:

- a) justificar a escolha do fornecedor – ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recai sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha;
- b) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

Necessário esclarecer que, como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 7º a obrigatoriedade da existência de projeto básico/termo de referência aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório,

implicando nulidade dos atos praticados a infringência desta norma.

No § 9º, do art. 7º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consta que o projeto básico ou termo de referência é obrigatório e aplica-se, no que couber, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação

O Termo de Referência foi anexado às fls. 13/18 e está devidamente aprovado pela autoridade administrativa competente.

De outro lado, os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Da minuta do contrato

No caso, não foi juntada a minuta de contrato, nem de qualquer outro instrumento congênere.

A dispensa do contrato está prevista na Lei 8.666/93:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."

De qualquer forma, tratando-se de situação onde o termo de contrato pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração especificar se a entrega do produto será feita de forma imediate e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada

Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia.

Da dotação orçamentária

Com efeito, não foi juntada certidão com dotação orçamentária para acobertar a despesa contida neste processo.

Assim, deverá constar no processo a informação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, contendo discriminação das respectivas classificações/contas. Nenhuma despesa poderá ocorrer sem a indicação da Disponibilidade Orçamentária.

Da pesquisa de preços:

Com efeito, fora feita 01 pesquisa de preço na Administração Pública e 02 em empresas privadas.

Os valores pesquisados foram os seguintes:

01 - Pesquisa de preço em empresa privada com orçamento de empresa privada no valor de R\$ 4.550,00, apresentado pela Vidraçaria Brilex, com descrição do item - Moldura de alumínio tamanho A-4 21,0x29,7, com vidro, com preço unitário de R\$ 35,00, às fls. 02.

02 – Pesquisa de preço na Administração Pública com pesquisa feita no portal Painel de Preços, com descrição de: Serviço de emolduramento e confecção de quadros com molduras em alumínio incolor (modelo AF15) com vidro e papelão, medindo: 300x210mm, com preço unitário de R\$ 45,00, às fls. 03.

03 - Pesquisa de preço em empresa privada com orçamento de empresa privada no valor de R\$ 40,00 apresentado pela Brasil Vidros, com descrição do item – Moldura de alumínio preto, com vidro, às fls. 04.

Dois pontos devem ser esclarecidos.

Primeiro é referente ao orçamento apresentado pela empresa Vidraçaria Blilex, onde no orçamento de fls. 02, consta o quantitativo de uma única unidade, e não 130 (cento e trinta), conforme consta do Termo de Referência. Assim, a Administração deve corrigir este apontamento.

Segundo, o orçamento apresentado pela empresa Brasil Vidros, apresenta um valor total de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, não descrevendo qualquer valor unitário sobre o produto orçado.

Assim, pelas pesquisas apresentadas, a empresa **Brasil Vidros, pelos documentos constantes de fls. 04**, seria, em tese, **a vencedora deste certame, pois, apresentou o menor valor total do produto que a Câmara Municipal quer adquirir**, qual seja, **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

Assim, a Administração deve se atentar a essas falhas, e, corrigi-las, juntando-se documentos que demonstrem efetivamente qual é o valor real dos orçamentos das empresas pesquisadas na iniciativa privada, **antes de formalizar qualquer contratação**.

II - CONCLUSÃO:

- Seja **justificado** os motivos do quantitativo descrito no Memorando nº 064/2018-SG, que deflagrou o presente procedimento, que prevê um total de **130 (cento e trinta) Molduras**.
- Na forma do artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração especificar se a entrega dos produtos adquiridos será feita de forma **imediate e integral, dos quais não resultem**

obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

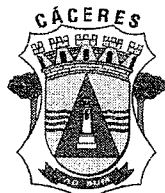
- Deverá constar no processo a informação da **dotação orçamentária pela qual correrá a despesa**, contendo discriminação das respectivas classificações/contas.
- Deve ser corrigido os orçamentos apresentados pelas empresas privadas, juntando-se documentos que **demonstrem efetivamente** qual é o valor real do quantitativo **unitário e total** dos orçamentos, **antes de formalizar qualquer contratação.**

Cáceres/MT, 17 de julho de 2018.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO

CERTIFICO para efeitos de explicação aos apontamentos levantados, pelo nobre Advogado desta Casa, o Sr. Emerson Pinheiro Leite, no seu parecer jurídico, fls. 20 a 32, que alega:

- Seja justificado os motivos do quantitativo descrito no memorando nº 064/2018-SG, que deflagrou o presente procedimento, que prevê um total de 130 (cento e trinta) molduras.
- Na forma do artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração especificar se a entrega dos produtos adquiridos será feita de forma imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- Deverá constar no processo a informação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, contendo a discriminação das respectivas classificações/contas.
- Deve ser corrigido os orçamentos apresentados pelas empresas privadas, juntando-se documentos que demonstrem efetivamente qual é o valor real do quantitativo unitário e total dos orçamentos, antes de formalizar qualquer contratação.

Quanto ao primeiro ponto, estarei encaminhando ao setor solicitante para que justifique a quantidade pretendida,

Quanto ao segundo ponto, está especificada a forma de entrega em remessa única, conforme item 8.1 do Termo de Referência.

Quanto ao terceiro ponto, a informação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa está descrita no item 11.1 do Termo de Referência. Informo que estou juntando ao processo a previsão orçamentária.

Quanto ao quarto ponto, informo que os preços unitários orçados para o objeto deste presente processo são: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) orçado junto a VIDRAÇARIA BRILEX, fl. 02, e R\$ 40,00 (quarenta reais) orçado junto a BRASIL VIDROS, fl. 04, perfazendo um total de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais) da primeira e R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) da segunda empresa.

Cáceres-MT, 24 de julho 2018

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão : 24/07/2018



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 12

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$22.013,40

VINTE E DOIS MIL E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT

PJ Ulisses
Daniel Viscovini da Silva
Aux. Administrativo
Mat. 538



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 0128/SALCP/2018

Cáceres-MT, 24 de julho de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: KATIA FARIA DA SILVA

Diretora Geral

Referente: Processo Administrativo 055-2018 – Aquisição de Molduras.

Estimada Sra.

Ao mesmo tempo que presto minha consideração, encaminho o Processo Administrativo nº 055/2018, que trata da aquisição de molduras, para que seja justificado o quantitativo descrito no memorando nº 064/2018-SG, em atendimento ao apontamento que consta no parecer jurídico, fls. 20 a 32.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Da: Diretoria Geral da CMC

Para: Diretoria de Compras e Diretoria Contábil

Referente mem. nº 2963 de 10/07/2018

JUSTIFICATIVA

Considerando parecer constante no presente processo, que visa aquisição de molduras para entrega de títulos e moções de aplausos, entregue a diversos cidadãos no decorrer do ano.

No presente pedido foram pedido 130 molduras, quantitativo este, calculado com base nos 15 vereadores desta Casa, considerando que para o evento realizado no dia do vereador no mês de outubro. Conforme acordado entre os representantes do legislativo, para o título de cidadão serão entregues no máximo 3 (três) títulos por vereadores. Porém, em relação as moções de aplausos, não há esse limite estipulado, o que não nos permite calcular com precisão essa quantidade exata.

Porém, considerando a última entrega de moções, realizada pelo ex vereador suplente Nilson Magalhães, onde foram homenageados a maioria dos líderes comunitários desta Cidade, onde foram entregue 200 (duzentas) moções, inclusive tendo faltado molduras.

Dessa forma, eis a razão desta Secretaria ter realizado o presente pedido, com o quantitativo solicitado, não pedindo quantia maior em razão do orçamento limitado.

Em tempo, encaminhe-se o presente processo, ao setor de contabilidade para as informações necessárias quanto a dotação, e após, seja o setor de compras responsável pelo atendimento apontado no parecer jurídico, quanto aos orçamentos.

Desde já agradeço e me coloco a disposição.

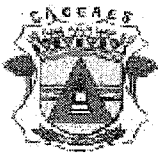

Katia Faria da Silva
Diretora Geral
Câmara Municipal de Cáceres



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador			
00190/18	25/07/2018	00213/18	KATIA FARIA DA SILVA	Charles Finney Dalb			
Poder	PODER LEGISLATIVO						
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL						
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES						
Cond. Pagamento							
Centro de Custo	SECRETARIA GERAL						
Ficha 12	Valor	4.550,00					
010101	CÂMARA MUNICIPAL						
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS						
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL						
Observação							
AQUISIÇÃO DE 130 MOLDURAS PARA SER USADAS NA ENTREGA DE MOCOES DE APLAUSOS E ENTREGA DE TITULO DE CIDADAO CACERENSE							
Fornecedor	TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME		COD:	711			
Endereço:	RUA DA TAPAGEM 416	Nº:	CNPJ: 07.747.117/0001-82				
	CACERES						
Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
133.001.003	MOLDURA EM ALUMINIO TIPO SANDUICH		UN	130	35,00	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				
							Total Pedido
							4.550,00

 CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

467

NOTA DE EMPENHO Nº 467	FICHA: 12	DATA: 25/07/2018	PEDIDO Nº: 00190/18
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME	07.747.117/0001-82	CÓDIGO: 711
ENDEREÇO: RUA DA TAPAGEM 416	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrap 1 Recursos do Tesouro - ExercÃ-cio Ci 00 Recursos Ordinarios 110 Geral 000 Geral	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 130 MOLDURAS PARA SEREM USADAS NA ENTREGA DE MOÇÕES DE APLAUSOS E ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CACERENSE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018.	Liquido 4.550,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	4.550,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.15 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
120.000,00	104.343,25	4.550,00	11.106,75

VALOR A SER PAGO R\$	4.550,00
-----------------------------	-----------------

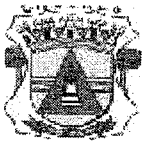
quatro mil, quinhentos e cinquenta reais *****

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/07/2018 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p>_____ ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p>_____ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------



Solicitação de Fornecimento

Pedido 00190/18	Data Pedido 25/07/2018	Data Entrega				
Fornecedor TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME	Endereço RUA DA TAPAGEM 416 CACERES	Nº:	COD: 711	CNPJ: 07.747.117/0001-82		
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
133.001.003	MOLDURA EM ALUMINIO TIPO SANDUICHE RETANGULAR	UN	130	35,00	SECRETARIA GERAL	4.550,00
TOTAL PEDIDO						4.550,00

Reserva(s):
Empenho(s): 467-OR

Data de Recebimento: 02/08/2018

Katia Faria da Silva
KATIA FARIA DA SILVA
Diretora Geral

Wizete Crandino
Responsavel